



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90014/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e demais legislação aplicável.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 03/06/2026 às 16h e 00min.

FIM REC. PROPOSTA: 09/06/2026 às 23h e 59min.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: cpsmc.licitacoes@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.1. O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta está apresentado no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. O preço de referência constante no Anexo II deste instrumento, foi estimado pelo Setor de Compras, com mapa constante nos autos contendo fonte e critério de cálculo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Os interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência (anexo II), e ao que dispõe este aviso, até o dia **09 de junho de 2026**, para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com até às **23h e 59min**.

3.2. Os licitantes interessados deverão encaminhar a proposta conforme modelo do Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

3.3. A indicação do prazo de validade da proposta, não será inferior a de 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o preponente o compromisso de executar os serviços nos termos, bem como fornecer quaisquer materiais necessários a plena execução contratual, promovendo quando requerido a sua substituição.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o preponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral – SICAF.

4.2. Não poderão participar dessa dispensa de licitação:

4.2.1. Empresas que não estejam cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.2.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.6. Sociedades cooperativas.

4.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participações, o Agente de Contratação classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste de Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constante no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no **PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

6.3.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

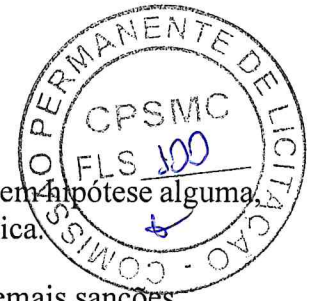
7.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Os horários estabelecidos deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1. Anexo I - Termo de Referência.

9.6.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta.

9.6.43. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 03 de junho de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

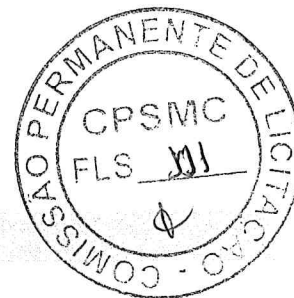
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme o **Quadro I**, deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de projeto técnico completo destinado à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, visando promover melhorias estruturais, funcionais e operacionais nos espaços utilizados para atendimento à população. As intervenções pretendidas buscam adequar os ambientes às demandas assistenciais da unidade, proporcionando melhor organização dos fluxos internos, ampliação da funcionalidade dos espaços terapêuticos, adequação das áreas de circulação, melhoria das condições de acessibilidade, conforto, segurança e qualidade do atendimento prestado aos usuários e profissionais de saúde.

1.2.1. A elaboração do projeto técnico mostra-se indispensável para garantir o adequado planejamento das futuras intervenções, possibilitando a definição precisa das soluções arquitetônicas e de engenharia, especificações técnicas, layouts, instalações, quantitativos e demais elementos necessários à execução eficiente da reforma e requalificação dos ambientes. Ademais, a contratação visa assegurar que as futuras obras e serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas sanitárias, de acessibilidade e segurança, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

1.3.1. Torna-se necessário viabilizar a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme estimativa na pesquisa de mercado realizado pelo o Setor de Compras.

1.3.2. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares.

1.3.3. Assim, diante da necessidade identificada e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação se refere a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.
- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.4.2. Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, evidenciando-se a regularidade da contratação pretendida, bem como a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

1.5. Da Justificativa de Ausência no Plano de Contratações Anual

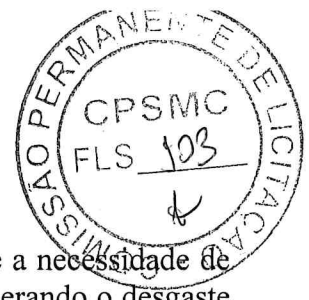
1.5.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC em razão de necessidade superveniente identificada no decorrer das atividades administrativas e operacionais da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente quanto à necessidade de adequação, reforma e requalificação dos ambientes internos e externos da unidade de saúde, visando garantir melhores condições estruturais, funcionais e assistenciais aos usuários e profissionais.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.5.2. Após avaliação técnica posterior à elaboração do PCA, verificou-se a necessidade de promover intervenções de melhoria nos espaços físicos da unidade, considerando o desgaste natural das estruturas, a necessidade de adequação dos ambientes às demandas assistenciais atuais, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, circunstâncias que não se encontravam plenamente definidas à época do planejamento anual.

1.5.3. Dessa forma, a ausência da contratação no PCA não decorre de falha de planejamento, mas de situação superveniente devidamente justificada, sendo a contratação necessária para assegurar o adequado funcionamento da unidade de saúde, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Da unidade demandante:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSSMC.

2.2. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que compõem o objeto da presente contratação classificam-se como serviços de engenharia e/ou arquitetura, consistindo na elaboração de projeto técnico completo destinado à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, compreendendo atividades técnicas especializadas relacionadas ao planejamento, especificações, layouts, adequações funcionais e definição de soluções arquitetônicas e complementares necessárias às futuras intervenções da unidade de saúde.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3.1. O objeto da presente contratação possui natureza específica e execução por escopo, consistindo na elaboração de projeto técnico de engenharia e/ou arquitetura para adequação, reforma e requalificação de ambientes da unidade de saúde, não se caracterizando como demanda contínua ou de contratações frequentes que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.3.2. Ademais, não há previsão de contratações futuras sucessivas, nem expectativa de adesão por outros órgãos ou entidades, circunstâncias que afastam a vantajosidade, economicidade e utilidade da utilização do sistema de registro de preços no presente caso.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

2.4.1. O critério de julgamento pelo menor preço justifica-se por se tratar de objeto com



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



especificações objetivas e padronizadas, em que a avaliação técnica das propostas não apresenta complexidade. Essa escolha visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com foco na economicidade e na eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto, devendo a execução dos serviços ser realizada **diretamente pela contratada**, conforme habilitação apresentada e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. No caso de pessoas jurídicas, será permitida a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O agente responsável pela condução da contratação verificará a compatibilidade entre o objeto da contratação e as atividades previstas no objeto social da empresa participante

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da ^{Condição de} Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à ^{verificação da} autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

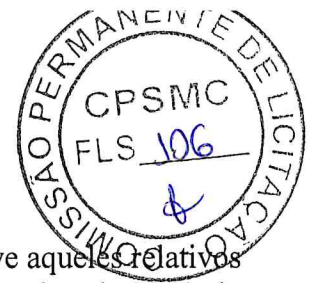
3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

3.3.3.1. Justificativa: A exigência de comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente tem por finalidade assegurar que os serviços objeto da contratação sejam executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos perante o órgão fiscalizador da respectiva atividade profissional. Considerando que a elaboração de projeto de adequação de ambiente envolve atividade técnica especializada sujeita à fiscalização profissional, a exigência visa garantir a observância das normas técnicas aplicáveis, da legislação profissional vigente e da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas técnicas, irregularidades e inadequações que possam comprometer a segurança, funcionalidade e regularidade do objeto contratado. A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional e compatível com a natureza técnica da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à proteção do interesse público, da segurança jurídica e da adequada execução contratual.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A empresa vencedora da contratação será convocada para assinatura do termo contratual.

4.2. O contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.3. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado o seguinte empregado público na condição de gestor:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

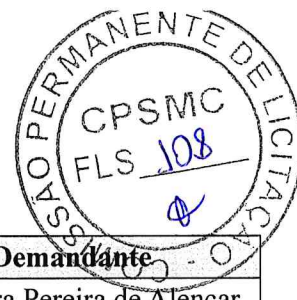
5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado o seguinte empregado público como fiscal de contrato:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou inadequações observadas, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, prazo no qual a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma de execução dos serviços, definição das etapas de levantamento técnico, elaboração dos projetos, realização das visitas técnicas e previsão de entrega das versões preliminares e finais dos documentos técnicos.

6.1.1. O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

6.2. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



trabalhista e social da empresa.

8.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da execução dos serviços técnicos: A execução do objeto compreenderá a elaboração de projeto técnico completo de engenharia e/ou arquitetura destinado à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1. Os serviços objeto da contratação compreendem exclusivamente a elaboração dos projetos técnicos, memoriais, especificações, estudos, levantamentos e demais documentos necessários à futura execução das intervenções pretendidas, não estando incluída a execução física da obra ou dos serviços de engenharia.

9.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no local da intervenção, levantamento arquitetônico e cadastral, análise das condições físicas e funcionais dos ambientes existentes, bem como todas as verificações necessárias à adequada elaboração dos projetos.

9.1.3. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com:

- a) as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) as normas da Vigilância Sanitária;
- c) as normas de acessibilidade;
- d) as normas de segurança contra incêndio;
- e) as legislações urbanísticas e edilícias aplicáveis;
- f) as diretrizes técnicas do CONTRATANTE;
- g) as exigências dos órgãos competentes.

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos contemplando, no mínimo:

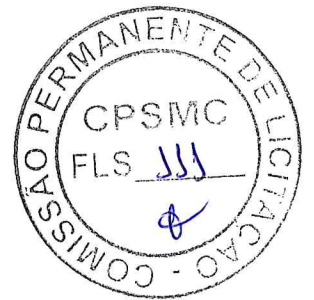
- a) plantas baixas;
- b) layout funcional;
- c) cortes e fachadas, quando necessários;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- d) detalhes executivos;
- e) especificações técnicas;
- f) memorial descritivo;
- g) planilha orçamentária estimativa;
- h) cronograma físico-financeiro estimativo;
- i) memoriais de cálculo, quando aplicáveis;
- j) ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- k) demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções.

9.1.5. Os projetos deverão contemplar integralmente as intervenções descritas nas especificações técnicas anexas, incluindo adequações dos seguintes ambientes:

- a) ambiente “ilha”;
- b) Consultórios existentes;
- c) sala de terapia;
- d) boxes de terapias;
- e) instalação sanitária acessível;
- f) sala “NEP”;
- g) área externa.

9.1.6. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma integrada, contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções pretendidas, podendo o **CONTRATANTE** solicitar ajustes, revisões, apresentações parciais e compatibilizações técnicas durante a elaboração dos projetos.

9.1.7. Os projetos deverão ser apresentados em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, contendo identificação completa dos responsáveis técnicos.

9.1.8. A **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, ajustes, revisões e compatibilizações eventualmente solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou necessárias à aprovação perante órgãos competentes.

9.1.9. Os serviços serão considerados recebidos:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a) provisoriamente, mediante entrega formal da documentação técnica, para análise e verificação do atendimento às exigências contratuais;

b) definitivamente, após aprovação integral dos projetos pelo CONTRATANTE, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

9.1.10. Caso sejam identificados inconsistências, incompatibilidades, erros técnicos, omissões ou inadequações nos projetos apresentados, a CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.1.11. A fiscalização dos serviços será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio de empregado público designado, ao qual competirá acompanhar, analisar, solicitar ajustes e atestar a conformidade técnica dos projetos apresentados.

9.1.12. A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será integralmente da CONTRATADA e dos respectivos profissionais habilitados, inclusive quanto à precisão das informações técnicas, compatibilização dos projetos e observância das normas aplicáveis.

9.1.13. Os projetos, estudos, memoriais, documentos técnicos e demais produtos elaborados em decorrência da contratação poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE para fins institucionais, execução das futuras intervenções, manutenção, ampliação, adequação e demais necessidades relacionadas ao objeto contratado, permanecendo resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável.

9.1.14. O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

9.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar eventuais adequações necessárias dos projetos durante processos de análise e aprovação perante órgãos competentes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais, desde que não impliquem alteração substancial do objeto inicialmente contratado.

9.1.16. Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, economicidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequação técnica às necessidades da unidade de saúde.

9.2. Do Recebimento Definitivo:

9.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do projeto;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.2.2. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: 21 de abril s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

10.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

10.2.1. Sempre que necessário para realização de levantamentos técnicos, vistorias ou compatibilizações, e mediante solicitação do CPSMC, a CONTRATADA poderá executar atividades fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, desde que previamente autorizada pela Administração.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

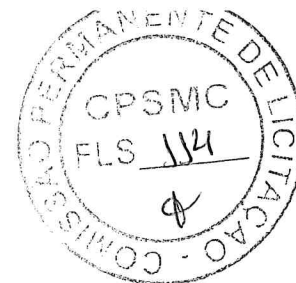
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a entrega e aceite dos serviços executados, conforme cronograma físico de execução ou recebimento definitivo do objeto, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0022.2.222.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE POTENGI. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

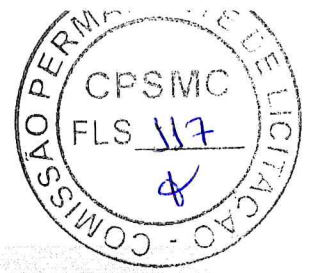
Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Valor Total
1	-	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	serviço	R\$ 6.000,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

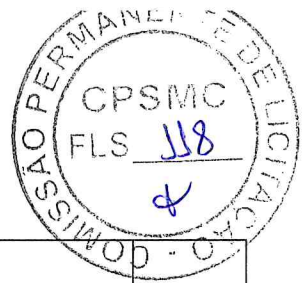
Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Quant.
1	-	<p>AMBIENTE “ILHA” – ADEQUAÇÃO PARA CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO EM GRUPO (ADULTO E INFANTIL): Execução de serviços de demolição controlada de alvenarias existentes e remoção de revestimentos de piso, visando à reconfiguração espacial do ambiente denominado “ilha”. Posteriormente, será realizada a construção de novas divisórias internas (em alvenaria e/ou sistema leve, conforme projeto), para criação de dois ambientes independentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultório de Atendimento Terapêutico em Grupo Adulto;• Consultório de Atendimento Terapêutico em Grupo Infantil. <p>Prever execução de bancadas fixas com instalação de cubas e torneiras, incluindo pontos hidráulicos (água fria e esgoto) e adequações nas instalações elétricas (pontos de tomada, interruptores e iluminação artificial), conforme layout funcional. Inclui regularização de piso, assentamento de novo revestimento e adequações de acabamento.</p>	M2	50,90
2	-	<p>CONSULTÓRIOS EXISTENTES – CRIAÇÃO DE CORREDORES DE ACESSO: Execução de intervenções em divisórias leves para adaptação de dois consultórios existentes, com o objetivo de viabilizar a criação de corredores de circulação e acesso independente aos novos consultórios de atendimento terapêutico. Os serviços compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Execução de novas divisórias deles para redefinição de layout;• Recomposição de revestimentos e acabamentos;• Ajustes nas instalações elétricas e de iluminação;• Pintura.	M2	31,94
3	-	<p>SALA DE TERAPIA – ADEQUAÇÃO PARA SALÃO DE CINESIOTERAPIA E MECANOTERAPIA / ÁREA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA: Readequação do ambiente existente para funcionamento como salão destinado à cinesioterapia e mecanoterapia, integrado à área de prescrição médica. Os serviços incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adequação de layout interno;• Execução de pontos elétricos específicos para equipamentos terapêuticos;• Instalação de luminárias adequadas ao uso clínico;• Pintura.	M2	62,00
4	-	<p>BOXES DE TERAPIAS – ADEQUAÇÃO FUNCIONAL: Execução de adaptações nos quatro boxes de terapias existentes, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantação de divisórias internas;• Implantação e redistribuição de pontos elétricos;	M2	17,2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

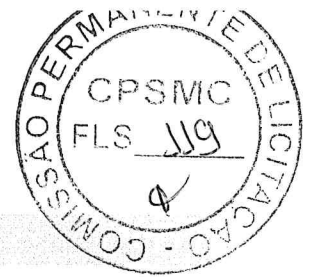


		<ul style="list-style-type: none">• Instalação de luminárias;• Adequações de layout conforme necessidade operacional.		
5	-	<p>INSTALAÇÃO SANITÁRIA – W.C. COM ÁREA DE BANHO / FRALDÁRIO ADULTO: Adequação completa do ambiente sanitário existente para funcionamento como W.C. acessível, com área de banho e fraldário adulto, incluindo espaço destinado a pacientes ostomizados.</p> <p>Os serviços compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Demolição de elementos existentes incompatíveis;• Reconfiguração do layout interno conforme critérios;• Execução de bancada com cuba e torneira;• Implantação de área de banho com sistema de escoamento adequado;• Criação de espaço específico para atendimento de pacientes ostomizados;• Adequação das instalações hidrossanitárias;• Instalação de louças, metais e acessórios.	M2	80,10
6	-	<p>SALA “NEP” – RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA: Execução de serviços de recuperação estrutural e funcional na sala denominada “NEP”, que apresenta patologias construtivas em alvenaria. Os serviços incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Demolição de trechos comprometidos;• Reconstrução de divisórias;• Verificação e adequação das instalações existentes, se necessário.• Pintura.	M2	26,15
7	-	<p>ÁREA EXTERNA – LIMPEZA, DEMOLIÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO: Execução de serviços na área externa da unidade, visando à preparação e adequação do espaço para futura implantação de atividades terapêuticas, incluindo jardim sensorial. Os serviços compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral da área, com remoção de vegetação existente,• Demolição de piso existente, quando necessário,• Execução de novo piso, conforme especificação em projeto, incluindo todas as camadas necessárias (sub-base, base e revestimento final), garantindo adequada resistência, durabilidade e condições de uso;	M2	13,95

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO II****CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Valor Total
1	-	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	serviço	R\$ 0,00

Valor global: R\$ _____.

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

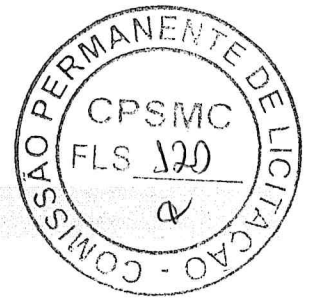
Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____ / _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ - ____º andar - _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

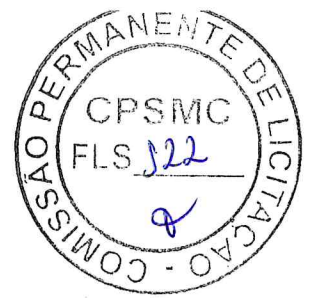
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, Sra. **Cynthia Aguiar Frota Neves**, no cargo de **Diretor(a) Geral**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o empregado público o Sr. **Jefferson Soares Souza**, no cargo de **Farmacêutico**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, prazo no qual a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma de execução dos serviços, definição das etapas de levantamento técnico, elaboração dos projetos, realização das visitas técnicas e previsão de entrega das versões preliminares e finais dos documentos técnicos.

7.1.1. O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

7.2. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

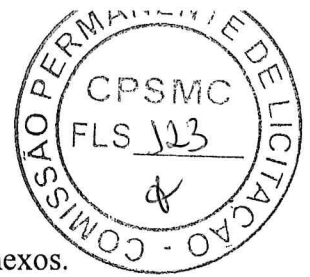
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

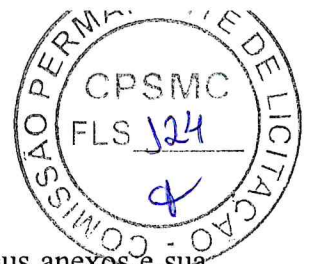
- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da execução dos serviços técnicos: A execução do objeto compreenderá a elaboração de projeto técnico completo de engenharia e/ou arquitetura destinado à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.1. Os serviços objeto da contratação compreendem exclusivamente a elaboração dos projetos técnicos, memoriais, especificações, estudos, levantamentos e demais documentos necessários à futura execução das intervenções pretendidas, não estando incluída a execução física da obra ou dos serviços de engenharia.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no local da intervenção, levantamento arquitetônico e cadastral, análise das condições físicas e funcionais dos ambientes existentes, bem como todas as verificações necessárias à adequada elaboração dos projetos.

10.1.3. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com:

- a) as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) as normas da Vigilância Sanitária;
- c) as normas de acessibilidade;
- d) as normas de segurança contra incêndio;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- e) as legislações urbanísticas e edilícias aplicáveis;
- f) as diretrizes técnicas do CONTRATANTE;
- g) as exigências dos órgãos competentes.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar os projetos contemplando, no mínimo:

- a) plantas baixas;
- b) layout funcional;
- c) cortes e fachadas, quando necessários;
- d) detalhamentos executivos;
- e) especificações técnicas;
- f) memorial descritivo;
- g) planilha orçamentária estimativa;
- h) cronograma físico-financeiro estimativo;
- i) memoriais de cálculo, quando aplicáveis;
- j) ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- k) demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções.

10.1.5. Os projetos deverão contemplar integralmente as intervenções descritas nas especificações técnicas anexas, incluindo adequações dos seguintes ambientes:

- a) ambiente “ilha”;
- b) Consultórios existentes;
- c) sala de terapia;
- d) boxes de terapias;
- e) instalação sanitária acessível;
- f) sala “NEP”;
- g) área externa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10.1.6. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma integrada, contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções pretendidas, podendo o **CONTRATANTE** solicitar ajustes, revisões, apresentações parciais e compatibilizações técnicas durante a elaboração dos projetos.

10.1.7. Os projetos deverão ser apresentados em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, contendo identificação completa dos responsáveis técnicos.

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, ajustes, revisões e compatibilizações eventualmente solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou necessárias à aprovação perante órgãos competentes.

10.1.9. Os serviços serão considerados recebidos:

a) provisoriamente, mediante entrega formal da documentação técnica, para análise e verificação do atendimento às exigências contratuais;

b) definitivamente, após aprovação integral dos projetos pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

10.1.10. Caso sejam identificados inconsistências, incompatibilidades, erros técnicos, omissões ou inadequações nos projetos apresentados, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

10.1.11. A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de empregado público designado, ao qual competirá acompanhar, analisar, solicitar ajustes e atestar a conformidade técnica dos projetos apresentados.

10.1.12. A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será integralmente da **CONTRATADA** e dos respectivos profissionais habilitados, inclusive quanto à precisão das informações técnicas, compatibilização dos projetos e observância das normas aplicáveis.

10.1.13. Os projetos, estudos, memoriais, documentos técnicos e demais produtos elaborados em decorrência da contratação poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** para fins institucionais, execução das futuras intervenções, manutenção, ampliação, adequação e demais necessidades relacionadas ao objeto contratado, permanecendo resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável.

10.1.14. O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

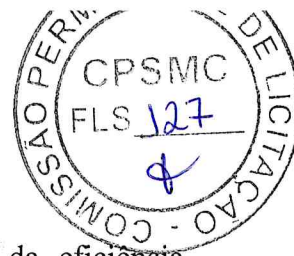
10.1.15. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico e realizar eventuais adequações necessárias dos projetos durante processos de análise e aprovação perante órgãos competentes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, desde que não impliquem alteração substancial do objeto inicialmente contratado.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10.1.16. Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, economicidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequação técnica às necessidades da unidade de saúde.

10.2. Do Recebimento Definitivo:

10.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do projeto;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.2. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: 21 de abril s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

11.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

11.2.1. Sempre que necessário para realização de levantamentos técnicos, vistorias ou compatibilizações, e mediante solicitação do CPSMC, a CONTRATADA poderá executar atividades fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, desde que previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



classificações programáticas: 10.302.0022.2.222.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE POTENGI. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

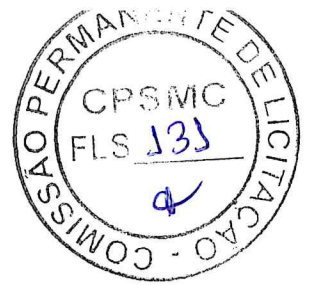
20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

(1)

(2)

Nome:
CPF N°:

Nome:
CPF N°: